



# Prefeitura Municipal de Salto

13.220 - SALTO - SP

Lei Municipal nº 1.265/88  
nº 1975/1977.

LEI Nº 1.265/88

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A solicitação por funcionários municipais de concessão de numerário público através de Empenho Prévio, passa a ser disciplinada por esta Lei.

Artigo 2º - Somente os funcionários previamente nominados em Portaria é que poderão solicitar e receber numerários públicos através de empenhamento prévio de despesas.

Artigo 3º - A solicitação deverá ser levada a efeito através de subscrição pessoal feita em documento próprio, onde deverá constar obrigatoriamente, no mínimo, o seu nome, cargo, valor e um breve relato a que se destina o valor pretendido e das obrigações a que fica submetido perante as normas legais.

Artigo 4º - A partir do dia em que o funcionário receber o numerário solicitado, terá ele o prazo máximo de três dias para empregar o valor, no todo ou em parte, não podendo em nenhuma hipótese, permanecer com o numerário por mais 5 (cinco) dias para fazer as despesas previstas, salvo se estiver em viagem, fora do Município.

§ Único - Nos três dias subsequentes à data do último comprovante de despesas, seja Nota Fiscal, Recibo ou outro documento, deverá prestar contas e recolher o numerário restante.

Artigo 5º - Todos os comprovantes de



# Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.265/88 - Fls. 02 -

despesas, incluindo-se as notas fiscais, deverão conter recibo.

Artigo 6º - Estando o funcionário com empenho prévio sem prestar contas, não poderá em nenhuma hipótese solicitar outro, salvo se for destinado a completar numerário do anterior e para o mesmo fim, de que, terá os mesmos prazos para prestar contas.

Artigo 7º - O destino do numerário deverá ser certo e determinado, não podendo em nenhuma circunstância empregá-lo em despesas diversa daquela solicitada, salvo, se mediante a apresentação de relatório, foi autorizado diretamente pelo Chefe do Poder a que estiver subordinado.

Artigo 8º - Os prazos estabelecidos no artigo 4º desta lei, não serão aplicados para a concessão de empenho prévio ao Chefe do Departamento de Compras, no entanto, ele deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do efetivo recebimento, prevalecendo, entretanto, as demais normas para os outros funcionários.

Artigo 9º - O responsável pelo Departamento de Fazenda, terá a incumbência de zelar pela aplicação das normas desta Lei estabelecidas e notando que quaisquer delas foram violadas, deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, representar contra o funcionário faltoso ao Chefe do Poder a que estiver subordinado, que aplicará a sanção devida ao infrator.

§ Único - A omissão do responsável da Fazenda por qualquer circunstância, ser-lhe-á aplicada a punição estabelecida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais ou pela Consolidação das Leis do Trabalho, conforme o seu regime jurídico funcional, salvo se por força maior ou caso fortuito não pôde fazê-lo.



# Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

Artigo 10 - O funcionário infrator que infringir qualquer das normas aqui estabelecidas, terá o seu nome excluído da Portaria nominativa e sancionado administrativamente, na proporção de seu dolo e infração, salvo se por caso fortuito ou força maior, não pode evitar.

Artigo 11 - O Chefe do Poder, além da Portaria a que trata o Artigo 2º desta Lei, baixará decreto regulamentativo, desde que não colida ou contrarie as normas aqui estabelecidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a publicação desta Lei.

Artigo 12 - A modalidade de reembolso poderá ser utilizada desde o funcionário esteja previamente autorizado a proceder os gastos pelo superior hierárquico e havendo posterior divergência no pagamento, este último se responsabilizará pessoalmente pelas despesas efetuadas.

Artigo 13 - O funcionário que proceder gastos além do limite estabelecido pelas normas licitatórias será responsabilizado administrativamente e igualmente também, ser-lhe-á aplicada as normas do Artigo 10.

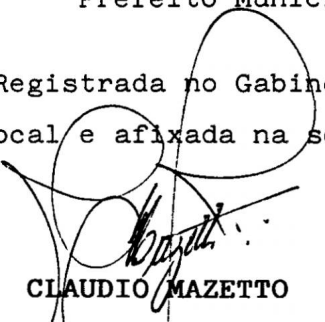
Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto  
em 14 de julho de 1.988

  
PILZIO NUNCIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

  
CLAUDIO MAZETTO

Chefe de Gabinete